



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 303, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes e de capital das atividades administrativas e finalísticas com a segurança pública.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei com autorização de Vossas Excelências, pretende abrir crédito adicional suplementar por anulação a fim de assegurar os ajustes de créditos orçamentários necessários para o encerramento do exercício orçamentário e financeiro, em caráter excepcional e inadiável quando do recesso legislativo, com o objetivo de atender ao interesse público, tão somente para cobrir as despesas e as atividades administrativas e finalísticas das Unidades ligadas à segurança pública, reforçando e reprogramando o orçamento nas operações de encerramento do exercício.

Destacamos que na função 06 - SEGURANÇA PÚBLICA incluem-se as seguintes Unidades:

- 15.001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec;
- 15.003 - Polícia Civil - PC;
- 15.004 - Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
- 15.005 - Polícia Militar - PM;
- 15.006 - Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec;
- 15.011 - Fundo Especial de Reequipamento Policial - Furespol;
- 15.014 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - Funesbom;
- 15.015 - Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - Fumrespom; e
- 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp.

Importante destacar que o referido pleito tem como base legal o disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo justificado pela possível impossibilidade de atuação do Executivo, em razão de eventuais adversidades durante o recesso do Legislativo, até o fechamento do exercício, em 31 de dezembro de 2024, na execução do orçamento vigente, nos termos do Decreto nº 29.540, de 8 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 para Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia.”.

Tenho plena confiança no Poder Legislativo, e acredito que, ao apoiar esta proposta, os deputados estarão demonstrando sua sensibilidade e compromisso com o interesse público. Esse apoio é fundamental para proporcionar à sociedade uma visão clara e transparente do trabalho parlamentar, exercido de forma plena e com respaldo jurídico, garantindo que as ações da segurança pública sejam executadas de maneira eficiente e eficaz em benefício de toda a população do Estado.

Diante o exposto, reforço que é de extrema importância a aprovação da propositura para que seja possível a total execução das atividades em favor das unidades orçamentárias relacionadas, visto que o não prosseguimento da proposta poderá trazer prejuízos ao planejamento governamental, ocasionando atrasos no cronograma e no desempenho das atividades programadas para o fim de ano, o que acarretaria

morosidade no fechamento do exercício financeiro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/12/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056065687** e o código CRC **1F916313**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006870/2024-71

SEI nº 0056065687



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes e de capital das atividades administrativas e finalísticas com a segurança pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro da mesma unidade orçamentária, ou entre unidades orçamentárias distintas, respeitando as fontes de recursos específicas a sua receita vinculada, para atender despesas correntes e de capital, em favor das Unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, Fundo Especial de Reequipamento Policial - Furespol, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - Funesbom, Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - Fumrespom e Fundo Estadual de Segurança Pública - Funesp, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/12/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056065718** e o código CRC **DE87CD29**.